== do Sudoeste do Paraná-DIOEMS =

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.864, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes do art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco,

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Edicão:	Publicado em / / / Edição: Pág: "B" JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
DO PARANÁ-DIOEMS	JORNAL DIARIO DO SUDOESTE

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Regimento define a estrutura, funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI.

Art. 2º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, doravante denominada de INCUBADORA, terá sede na base funcional Parque Tecnológico de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI tem por missão promover o desenvolvimento, gerar bem-estar social e preservar a qualidade de vida, especialmente na região de Pato Branco, por meio das atividades dos empreendimentos de base tecnológica, conforme definição constante no Art. 6º.

Art. 4º A duração da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI será por tempo indeterminado.

Art. 5º São objetivos da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica:

- a) identificar empreendedores;
- b) estimular a formação de sociedades comerciais;
- c) incentivar a criação de empresas de base tecnológica;
- d) aproximar os setores produtivos;
- e) propiciar novas oportunidades de trabalho pela implantação das empresas de base tecnológica;
- f) desenvolver e promover ações que possibilitem inclusão social e digital;
- g) incentivar o desenvolvimento ambientalmente sustentável em todas as ações.

Art. 6º Para fins deste Regimento, define-se:

- a) INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA: órgão que se destina a apoiar empreendimentos de base tecnológica, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriadas.
- b) EMPREENDIMENTO DE BASE TECNOLÓGICA: empreendimento cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas complexas, nas fases de ideia, projeto, implantação, desenvolvimento, crescimento e consolidação.
- c) PERMISSÃO DE USO: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento incubado, a utilização de determinados bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO, nos termos deste Regimento.
- d) APOIO TÉCNICO DA SMCTI, através dos seus PARCEIROS e do pessoal técnicoadministrativo, poderá prestar ao empreendimento incubado, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.
- e) CONSELHO CONSULTIVO: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações da incubadora, exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação-CMCTI.
- f) Pré-Incubação:

Á categoria de pré-incubação visa identificar projetos em fase de planejamento ou desenvolvimento que poderão passar por um processo de acompanhamento e/ou avaliação técnica e econômica para percepção de sua viabilidade. Tal processo auxiliará o empreendedor a obter uma análise mais aprofundada da tecnologia que desenvolve, do ponto de vista mercadológico e de desenvolvimento do produto, processo ou serviço. Nesta categoria são realizados cursos, seminários, palestras e consultorias, com o objetivo de auxiliar os empreendedores a vislumbrarem a evolução e planejarem a gestão dos novos empreendimentos. O prazo máximo de permanência nesta categoria é de 06 meses.

g) Incubação:

O período de permanência nesta categoria visa estimular o crescimento das empresas e o aumento das suas capacidades competitivas. Para tal, a incubadora providenciará espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultorias, assessorias) de acordo com a necessidade e viabilidade técnica da SMCTI. O período de permanência nesta categoria será de até 2 (dois) anos, devendo o contrato ser renovado a cada 6 (seis) meses. A prorrogação será condicionada ao desempenho da empresa, a ser avaliado pela Incubadora, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecimentos no termo de convênio firmado entre a empresa e a SMCTI.

h) Aceleração:

== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Quinta-Feira. 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997

Período de até 12 meses em que se procura acelerar o crescimento de empresas já estabelecidas e que tenham potencial de grande crescimento. Para tanto, a incubadora poderá oferecer consultoria especificas para a fase, treinamento e participação em eventos, além de contato com investidores-anjo.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DA INCUBADORA

Art. 7º Para cumprimento de seus objetivos específicos, a INCUBADORA poderá oferecer apoio técnico aos empreendimentos de base tecnológica através de:

- a) permissão de uso e compartilhamento de área física;
- b) uso e alocação de laboratórios;
- c) compartilhamento de serviços técnico-administrativos;
- d) orientação jurídica, empresarial e mercadológica;
- e) assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- f) viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;
- g) acesso a informações tecnológicas.

Parágrafo único. Para cumprir sua finalidade, a INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI contará com o apoio de recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura da SMCTI e por meio dos seus parceiros e demais contratados.

CAPITULO III

ESTRUTURA GERAL DA INCUBADORA

Art. 8º A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI possui a seguinte estrutura básica organizacional:

- a) Orgão gestor exercido pela SMCTI;
- b) Direção da incubadora exercido pela Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas, Difusão, Popularização e Eventos da Ciência e Tecnologia e Inovação;
- c) Conselho consultivo exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI.

DO ORÇAMENTO

Art. 9° Ó orçamento da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA será oriundo do orçamento da SMCTI.

DA DIREÇÃO

Art. 10. A Diretoria do Departamento de Incubadoras Tecnológicas, Difusão, Popularização e Eventos da Ciência e Tecnologia e Inovação da SMCTI é o órgão de administração geral da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas, para que sejam atingidos seus objetivos. Art. 11. São atribuições da Diretoria:

- I. Servir de agente articulador entre os empreendimentos incubados e parceiros;
- II. Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA, para a apreciação da SMCTI;
- III. Coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da SMCTI;
- IV. Convocar reuniões da Direção da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA com outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA;
- V. Fazer publicar editais de convocação, para seleção de empreendimentos a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado a SMCTI:
- VI. Submeter à apreciação das bancas todos os projetos que forem apresentados para INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA;
- VII. Receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados.
- VIII. Designar os consultores "ad hoc" independentes, remunerados ou não, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- IX. Buscar junto aos parceiros apoio para a execução dos projetos aprovados pela SMCTI;
- X. Viabilizar, através de projetos e parcerias, junto a órgãos competentes a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões da SMCTI;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 12. O patrimônio da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a ele se incorporando desde o início.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

- Art. 13. O processo de seleção se dará através de edital próprio, atendendo no que couber ao disposto na Lei 8.666/93, em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para a incubadora.
- § 1º. O edital de inscrições poderá ser de fluxo contínuo.
- § 2º. A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da Incubadora.
- § 3º. O processo seletivo poderá contemplar vagas de pré-incubação e incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.
- Art. 14. As propostas de empreendimentos deverão atuar nas áreas:
- a) Tecnologia da Comunicação e Informação;
- b) Biotecnologia;
- c) Eletromecânica;
- d) Energias;
- e) Química;
- f) Economia Criativa;
- g) Eletro-eletrônica;
- h) Mecânica;
- i) Projetos inovadores em outras áreas.
- Art. 15. As propostas de empreendimentos deverão atender às seguintes exigências:
- a) desenvolver produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta

== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997

apresentada no edital de seleção;

- b) obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;
- c) apresentar toda a documentação exigida no edital.
- Art. 16. As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter classificatória por pontos por um comitê técnico definido.
- § 1º. O comitê técnico classificará as propostas com os conceitos insuficiente ou suficiente, baseando-se na nota de corte prevista;
- § 2º. As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública de avaliação.
- Art. 17. A banca pública será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros . Serão convocados para compor a comissão:
- a) Diretor da Incubadora;
- b) Até 02 (dois) membros do Conselho Municipal de CTI;
- c) Até 02 (dois) membros representantes da área do projeto;
- d) Até 02 (dois) membros da comunidade.
- Art. 18. Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 19. Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar os termos.

Parágrafo único. Os empreendimentos não-residentes devem na assinatura do contrato informar, através de ofício, o endereço e o horário de funcionamento.

Art. 20. O prazo permitido de permanência do empreendimento na INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA será de até 24 meses, podendo ser prorrogado no máximo em 12 (doze) meses devido as especificidades do projeto.

Parágrafo único. Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho pré-estabelecidos. Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatória evolução, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

- Art. 21. Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado quando:
- a) vencer o prazo estabelecido no contrato;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) houver insolvência do empreendimento incubado;
- d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco:
- e) apresentar riscos à idoneidade do empreendimento incubado, da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA ou da Prefeitura Municipal de Pato Branco;
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato ;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI;
- h) Por iniciativa do empreendimento incubado ou da SMCTI;
- i) Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, trabalhista, civil, etc);
- § 1º. Ocorrendo seu desligamento, o empreendimento incubado entregará ao município, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante termo de aceite da SMCTI.
- § 2º. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do município.

CAPÍTULO VII

DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 22. A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO, se propõe fornecer ao empreendimento incubado infraestrutura de funcionamento, conforme previsto na Permissão de uso.

Art. 23. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos pela INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA através de assessorias nas áreas administrativa, contabilidade, treinamentos, apoio gerencial, jurídica, marketing e outros. Eixos do Cerne Empreendedor

Tecnologia

Marketing

Capital

Gestã

Art. 24. A INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, seja qual for sua natureza.

Art. 25. Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. Nas Permissões de Uso, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa apresentar, anualmente, conforme a Lei 8.666/93, à Prefeitura Municipal de Pato Branco certidões negativas.

Art. 26. O empreendimento incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA ou por órgãos conveniados.

Art. 27. Será de responsabilidade do empreendimento incubado a reparação dos prejuízos que venham a ser causados em decorrência da utilização de quaisquer estruturas utilizadas da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA ou conveniados. Art. 28. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização expressa da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA.

Art. 29. O uso das instalações da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas será feito com

== do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0997

- a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, entre elas:
- a) Não usar som alto de forma que prejudique o bom andamento dos trabalhos das demais incubadas;
- b) Não usar espaços comuns sem prévia reserva;
- c) Manter os ambientes limpos e organizados.

Art. 30. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empreendimento incubado. Isto deve ser feito com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 31. Pelo uso das instalações e serviços, as empresas incubadas recolherão aos cofres públicos, através de DARM, os valores correspondentes a metragem da área utilizada. A planilha e os critérios de reajuste constarão da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Os incubados não-residentes recolherão mensalmente aos cofres públicos o valor de uma UFM-Unidade Fiscal Municipal, proporcionando acesso aos serviços ofertados pela incubadora.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 32. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE PATO BRANCO.

Art. 34. Este Regimento deverá ser reavaliado anualmente

Art. 35. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de dezembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Cod167865